



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei n.º. 872 de 12 de setembro de 2025.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 12/09/2025

Altera o Anexo I da Lei n.º 747, de 17 de março de 2022 e dá outras providências.

W. S. S.
Responsável

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei n.º 747, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Anexo I - Regime de Plantão


Cargo	Plantão	
	12 horas	24 horas
Técnico em Enfermagem	R\$100,00	R\$200,00

Art. 2º. Os valores constantes do Anexo I da Lei n.º 747, de 17 de março de 2022 serão objeto de revisão geral anual, pelos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 12 de setembro de 2025.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal